



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DEFESA CIVIL E JUNTA MILITAR ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMAGOV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo justificar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da locação de imóvel não residencial, localizado na zona urbana do Município de São Félix do Xingu/PA, destinado à instalação e funcionamento da **Defesa Civil e da Junta Militar**, órgãos vinculados à **Secretaria Municipal de Governo – SEMAGOV**.

A contratação visa atender à necessidade administrativa de garantir um espaço físico adequado para o pleno funcionamento desses órgãos, que são essenciais para a execução de serviços de interesse público, como ações de proteção e defesa civil, além dos serviços de alistamento e atendimento às demandas da Junta Militar. A disponibilização de um espaço próprio proporcionará maior acesso, agilidade e eficiência na prestação dos serviços públicos à população do município.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta está amparada no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando se trata de **locação de imóvel cujas características de localização e adequação às necessidades da administração pública tornem a competição inviável**.

De acordo com o dispositivo legal mencionado, é possível a contratação direta quando não há possibilidade prática de competição, o que se aplica ao presente caso, considerando que o imóvel identificado apresenta as condições indispensáveis e específicas para a instalação e funcionamento da Defesa Civil e da Junta Militar. **Não há, na localidade, outro imóvel que atenda simultaneamente aos critérios técnicos, estruturais, de localização e de segurança exigidos pela administração pública.**

Ademais, a contratação está alinhada aos princípios constitucionais, especialmente ao **princípio da eficiência**, previsto no **art. 37 da Constituição Federal**, que visa assegurar a prestação dos serviços públicos de forma adequada, célere, eficiente e com economicidade.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



A locação do imóvel é imprescindível para garantir a instalação e o pleno funcionamento da **Defesa Civil e da Junta Militar**, que desempenham atividades essenciais no âmbito da proteção civil, segurança comunitária e serviços militares obrigatórios, respectivamente.

O município de São Félix do Xingu apresenta elevada demanda por serviços da Defesa Civil, considerando suas características geográficas, climáticas e riscos ambientais. Além disso, a Junta Militar é responsável por atender cidadãos no que tange às obrigações militares, alistamento e demais serviços correlatos.

Atualmente, a Prefeitura Municipal **não dispõe de imóvel próprio que atenda às especificações necessárias para abrigar essas estruturas**, tornando a locação a única alternativa viável.

O imóvel identificado atende plenamente às necessidades da administração municipal, apresentando:

- **Localização estratégica**, central, de fácil acesso à população e aos órgãos parceiros;
- **Estrutura física adequada**, com salas para atendimento, espaço administrativo, sanitários, acessibilidade e ambientes específicos para as atividades da Defesa Civil e da Junta Militar;
- **Condições de segurança, acessibilidade e conservação**, compatíveis com a finalidade pública;
- **Facilidade logística**, permitindo o deslocamento de servidores, veículos operacionais e atendimento eficiente às demandas da população.

Portanto, a contratação busca assegurar a continuidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, fortalecendo a presença e atuação do poder público na proteção civil, bem como no atendimento das obrigações militares da população.

4. NOTÓRIA ESPECIFICIDADE

A presente inexigibilidade não se fundamenta em notória especialização, mas sim na **especificidade do imóvel**, que possui características que atendem, de forma única, aos requisitos indispensáveis para o funcionamento da **Defesa Civil e da Junta Militar**, vinculados à **Secretaria Municipal de Governo – SEMAGOV**.

O imóvel apresenta atributos únicos quanto à sua **localização, estrutura, segurança, disponibilidade e adequação às atividades finalísticas**, tornando inviável qualquer processo competitivo, uma vez que **não há outro imóvel na região que ofereça as mesmas condições para a instalação dos serviços pretendidos**.

Diante disso, resta demonstrada a **inviabilidade de competição**, plenamente respaldada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, legitimando a contratação direta.

5. CONCLUSÃO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo



Diante do exposto, e considerando a singularidade dos serviços, a notória especialização do contratado e a inviabilidade de competição, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

São Felix do Xingu – PA, 03 de Abril 2025.



Maria Edna de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Governo
Decreto nº 003/2025